

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.586, DE 2021

Denomina “Ponte Honestino Guimarães” a ponte que liga a Estrada Parque Dom Bosco na altura da QL 10 da Região Administrativa do Lago Sul à via L4 Sul na altura do Trecho 1 do Setor de Clubes Esportivos Sul, em Brasília, Distrito Federal.

Autora: Deputada ÉRIKA KOKAY

Relator: Deputado RUBENS OTONI

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Viação e Transportes, para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 4.586, de 2021, que denomina “Ponte Honestino Guimarães” a ponte que liga a Estrada Parque Dom Bosco na altura da QL 10 da Região Administrativa do Lago Sul à via L4 Sul na altura do Trecho 1 do Setor de Clubes Esportivos Sul, em Brasília, Distrito Federal.

Na justificação a autora relembra a trajetória de vida de Honestino Guimarães destacando sua participação em movimentos estudantis em prol de melhores escolas públicas e acesso ao transporte público, bem como lembra da sua liderança no período da ditadura militar e que participou do Diretório Acadêmico de Geologia e presidiu a Federação dos Estudantes Universitários de Brasília. A autora defende que a vida de Honestino Guimarães “simboliza a resistência e a luta pela Nação justa que almejamos”.

A matéria foi distribuída pela Mesa Diretora às Comissões de Viação e Transportes; Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do



RICD. Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei n.º 4.586, de 2021, de autoria da Deputada Federal Érika Kokay, cuja iniciativa propõe denominar “Ponte Honestino Guimarães” a ponte que liga a Estrada Parque Dom Bosco na altura da QL 10 da Região Administrativa do Lago Sul à via L4 Sul na altura do Trecho 1 do Setor de Clubes Esportivos Sul, em Brasília, Distrito Federal.

A homenagem se deve ao fato de Honestino Guimarães ter sido um expoente da liderança estudantil em Brasília/DF, que sofreu perseguição política, prisão e desaparecimento. Seus ideais estão alinhados “aos esforços de tantas outras lideranças nacionais sequestradas, presas, torturadas e mesmo assassinadas pela ditadura militar”, como é apresentado na justificação da proposição legislativa.

Dessa forma, entendemos que a homenagem a Honestino Guimarães é inspiradora e deve ser lembrada por toda a história que marca a nossa nação, enaltecendo a sua memória de luta pela liberdade e pela democracia no Brasil. A denominação da referida ponte localizada em área nobre da Capital Federal é um tributo justo e merecido a este grande homem.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a ponte em questão é uma obra de arte especial parte do Sistema Rodoviário do Distrito Federal, que compõe o Sistema Nacional de Viação, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

A iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei n.º 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, cuja disposição é a seguinte:

O art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional



de Viação, estabelece que *“uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”*.

Importante registrar que encontra-se em vigor a Lei do Distrito Federal nº 7.196, de 21 de dezembro de 2022, que passa a nomear a referida obra de arte especial de Ponte Honestino Guimarães. Ou seja, no âmbito do Distrito Federal já ocorre a homenagem.

Assim, a aprovação de uma Lei Federal reforçará esse reconhecimento a esse grande brasileiro, símbolo da resistência democrática no Brasil. Em função de que a ponte não é mais conhecida como “Costa e Silva”, se faz necessário promover um pequeno ajuste ao Projeto de Lei em questão, por meio do substitutivo anexo.

Registramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura e que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa deverão ser apreciados na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.586, de 2021, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RUBENS OTONI
Relator



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.586, DE 2021**

Denomina “Ponte Honestino Guimarães” a ponte que liga a Estrada Parque Dom Bosco na altura da QL 10 da Região Administrativa do Lago Sul à via L4 Sul na altura do Trecho 1 do Setor de Clubes Esportivos Sul, em Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “Ponte Honestino Guimarães” a ponte que liga a Estrada Parque Dom Bosco na altura da QL 10 da Região Administrativa do Lago Sul à via L4 Sul na altura do Trecho 1 do Setor de Clubes Esportivos Sul, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RUBENS OTONI
Relator

